



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DESPACHO

Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2022/CM

SOLICITAÇÃO N° 96/2022/CM

PROCESSO N° 95/2022/CM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme Termo de Referência.

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Complementarmente, e adentrando nos pontos que foram suscitados e ensejaram a reanálise do Edital publicado em outrora, constata-se que após a vigência da Medida Provisória nº 1.108/2022 e do Decreto nº 10.854/2021, inúmeros questionamentos foram arquitetados acerca de sua eventual abrangência também à Administração Pública.

Nesta seara, entrando no mérito da possibilidade de não se aceitar o oferecimento de eventuais taxas negativas para fins de gerenciamento dos aludidos cartões, e mesmo sendo plausíveis eminentes arguições no sentido de que tal hipótese poderia cercear a atuação da Administração no sentido de obter propostas mais vantajosas, é digno de nota frisarmos o entendimento reiterado do nosso Tribunal de Contas Bandeirante.

Nesse sentido, já havia entendido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a vedação à taxa negativa, estendendo esta premissa aos demais “Entes promovedores dos certames, independente da inscrição naquele programa (PAT)”.

Assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. TAXA NEGATIVA. INDEFERIMENTO. A vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa prevista no edital, mesmo por Entidades não filiadas ao PAT, não denota qualquer ilegalidade ao certame.

Nota CPAJ: O voto defendeu a possibilidade de vedação à cobrança de taxa negativa na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação. Aberta a discussão, o e. Relator foi saudado por ter levado para deliberação coletiva decisão que poderia ter sido tomada de forma singular, notadamente porque altera o entendimento jurisprudencial então prevalecente no Tribunal.

[TC-009245.989.22-3](#) (Sessão Plenária de 06/04/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).¹.

Destarte, até que surjam novas orientações, deve-se acatar o entendimento que fora pacificado, haja vista a atribuição fiscalizatória/hierárquica do estimável órgão em face da atuação desta Edilidade.

Assim, com o intuito de afastar eventuais inconformismos em razão da matéria aqui trazida, e que, por conseguinte, poderão ser entendidos como meramente protelatórios, estes não serão conhecidos caso contrariem os entendimentos firmados pelo ente julgador, haja vista que este será o último na etapa devolutiva dos efeitos recursais.

Por este entendimento:

¹ Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Boletim de Jurisprudência. Edição nº 13, Abril de 2022. <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Boletim-Jurisprudencia-TCESP-Abril_2022.pdf>. Acesso em 20/06/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

“o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não aponte defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida”. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 850).

Desta feita, solicito à Seção de Licitações que se proceda com as alterações/adequações necessárias para fins de atender as disposições supramencionadas, republicando-se o referido Edital, e disponibilizando-o aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Publique-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais incidentes.

Louveira, 20 de junho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Louveira